



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Osório

TERMO ADITIVO n° 04/2020

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2017, RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – CAMPUS OSÓRIO E A EMPRESA LAZARI SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

Aos 16 dias do mês de janeiro do ano de 2020, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Osório, CNPJ 10.637.926/0007-31, sediado na Avenida Santos Dumont, 2127, Bairro Albatroz, na cidade de Osório – RS, CEP 95.520-000, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr Claudino Andrighetto, RG n.º 8075767338, CPF n.º 001.248.780-59, e a empresa Lazari Serviços Gestão de Mão de Obra LTDA, CNPJ/MF n.º 10.906.419/0001-60, estabelecida na rua Bento Gonçalves, n.º 1510, cidade de Montenegro/RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. Tiago Feron, portador do CPF n.º 003.463.850-40, tendo em vista o que consta na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 57, Inciso II, que permite que os contratos sejam renovados, conforme segue abaixo, resolvem aditar o contrato 02/2017 por mais 12 meses.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Osório

A vigência do contrato será prorrogada por 12 meses, tendo seu início em 01/02/2020 e término em 01/02/2021, na forma do disposto no artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do Orçamento Geral da União, alocados no Ministério da Educação, para o exercício de 2020, Programa de Trabalho 170966, elemento de despesa 33903978, Fonte 8100000000, nota de empenho n.º 2020NE800003.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal do contrato será de R\$ 23.012,50, (vinte e três mil, doze reais e cinquenta centavos), totalizando o valor anual de R\$ 276,150,00 (duzentos e setenta e seis mil, cento e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A empresa deverá prorrogar o prazo da validade da garantia, conforme item 13.7 do edital, pregão eletrônico nº 69/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO A REPACTUAÇÃO

A contratada tem assegurado seu direito ao reajuste decorrente da nova convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E INCLUSÃO DE OBRIGAÇÕES

6.1. Este contrato passa a ser regido também pelo Decreto 9.507/2018.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Osório

6.1.1. Em cumprimento aos Art. 8º e 9º deste decreto passam a vigorar as seguintes obrigações:

I - a contratada declara responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

II - o pagamento mensal pela contratante ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;

§ 1º Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada, no prazo de até quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.

§ 3º O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas referidas nos § 1º e § 2º.

§ 4º O pagamento das obrigações de que trata o § 2º, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

III - O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do contratante sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não

A handwritten signature in blue ink, consisting of several stylized, overlapping strokes.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Osório

pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS;

IV - a contratada deverá apresentar o quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;

V – a contratada deverá observar o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e

VI - a relação de benefícios a serem concedidos pela contratada a seus empregados, que conterà, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pela contratante.

Parágrafo único. A administração pública não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

I - pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;

II - matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

III - preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INCIDÊNCIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N°05/2017.



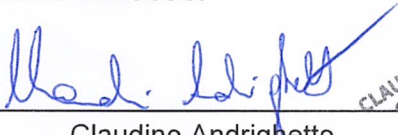
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Osório

Esse contrato passa a vigorar com a disciplina da gestão contratual da Instrução Normativa nº05/2017 do MPDG, que altera as regras e diretrizes dispostas na IN °02/2008.

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

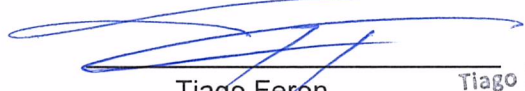
Ficam mantidas as demais obrigações estabelecidas em contrato, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.



Claudino Andrighetto
Diretor - Geral IFRS – Campus Osório

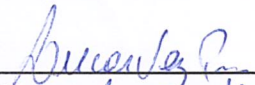
CLAUDINO ANDRIGHETTO
Ordenador de Despesa
IFRS - Campus Osório
Portaria nº 235/2016



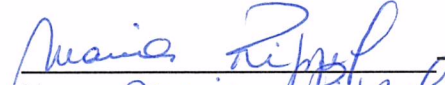
Tiago Feron
Lazari Serviços

Tiago Feron
Administrador - CRA 34944
LAZARI SERV. DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA

Testemunhas:



Nome: Lucas Vaz Reis
Siape: 1125092



Nome: Maria Rippel
Siape: 2354696